

---

---

**POLÍTICA DE VOTO**

**DA**

**SCAI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**14 DE SETEMBRO DE 2022**  
\_\_\_\_\_

---

---

## ÍNDICE GERAL

1.	INTRODUÇÃO .....	2
2.	PRINCÍPIOS GERAIS .....	2
3.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....	2
4.	EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO .....	3
5.	PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO .....	4
6.	COMUNICAÇÃO DE VOTO .....	4
7.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	5

## **1. INTRODUÇÃO**

Esta Política de Exercício de Voto ("Política") visa estabelecer as regras e os princípios gerais que norteiam o exercício do direito de voto em assembleias gerais de ativos com direito à voto, detidos pelos veículos de investimento geridos pela SCAI Gestora de Recursos Ltda. ("SCAI"), e discorre sobre o processo de análise de potenciais situações de conflito de interesses, define em quais situações o exercício do direito de voto é facultativo, bem como descreve o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas dos respectivos veículos de investimento.

O responsável atual pelo controle e execução desta Política é o atual diretor de investimento da SCAI, Vinícius Sant'anna de Souza ("Diretor de Investimento").

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

A SCAI, na qualidade de gestora de fundos de investimento em participações, exercerá o direito de voto em assembleias de ativos investidos pelos veículos de investimento no melhor interesse dos cotistas. De maneira geral, observados os princípios que nortearão o exercício do direito de voto, descritos a seguir, a SCAI sempre tomará decisões que entenda trazer a maior valorização possível dos ativos, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade, profissionalismo, independência e objetividade e as disposições legais e autorregulatórias aplicáveis, no cumprimento ao seu dever fiduciário como gestor de recursos.

## **3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

Caso haja situações de conflito de interesses em potencial, a SCAI as avaliará individualmente, considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação e a participação na respectiva assembleia.

Quando a SCAI julgar que há conflito de interesses, ela poderá se abster de votar, ou não comparecer à assembleia de modo a não exercer seu direito de voto, expondo as justificativas para tal decisão aos cotistas do respectivo veículo de investimento.

Caso haja situações com potencial conflito de interesses, envolvendo Colaboradores e funcionários da SCAI, que possam influenciar as decisões a serem tomadas no exercício de

direito de voto em assembleias, os funcionários e Colaboradores deverão procurar o Diretor de Compliance e Risco que será o responsável por encaminhar a questão ao Diretor de Investimentos para avaliação.

#### **4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

Como regra geral, tendo em vista que a SCAI realiza a gestão de fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), a SCAI exercerá, de forma ativa, o voto em todas as assembleias relacionadas aos ativos investidos pelos respectivos fundos de investimento, conforme aplicável.

Ressalte-se, ainda, que em relação aos fundos de investimento em participações, a Instrução CVM 578, exige que o gestor assegure a efetiva participação do fundo de investimento em participações no processo decisório de cada uma de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Não obstante o disposto anteriormente, estão listados a seguir alguns requisitos que tornam o comparecimento às assembleias e, portanto, o exercício do direito de voto facultativo, ficando a critério da SCAI a participação na respectiva assembleia:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer Cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- c) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir isoladamente ou em conjunto mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) Se as informações disponibilizadas pela empresa, pelo administrador fiduciário, pelo gestor e/ou quaisquer outros terceiros não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão no conclave;
- e) Conforme disposto anteriormente, nas situações em que a SCAI avaliar que está em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia; e
- f) se a SCAI, a seu livre e exclusivo critério e em situações específicas, desde que

devidamente justificadas e registradas pelo departamento de Compliance, considerar o não comparecimento à assembleia geral como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos cotistas dos veículos de investimento sob sua gestão.

## **5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO**

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a SCAI deverá ser comunicada sobre sua ocorrência, processo este a ser devidamente alinhado com o administrador fiduciário dos respectivos fundos de investimento geridos pela SCAI. Estando ciente do conclave, a SCAI atuará nos termos desta Política.

O comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da SCAI ou por um Colaborador expressamente autorizado pelo Diretor de Investimentos, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com procurações válidas outorgando-lhes poderes para tal. Será de responsabilidade da SCAI a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros representantes, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a instrução de voto recebida da respectiva área do fundo.

Conforme disposto na regulamentação em vigor, dentre outros, constituem encargos dos fundos de investimento, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício de direito de voto decorrente de ativos dos fundos de investimento geridos pela SCAI.

## **6. COMUNICAÇÃO DE VOTO**

Os cotistas dos respectivos veículos de investimento dos quais sejam investidores, poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à SCAI, no website [http://scaigestora.com.br/pt\\_BR/home/](http://scaigestora.com.br/pt_BR/home/). A SCAI atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

## **7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da SCAI nos termos da regulamentação vigente.

\* \* \*